



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 1/52

Doc. 36/52

Art. 1º - Fica criado o SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA e ASSISTÊNCIA PÚBLICA da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Art. 2º - O SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA e ASSISTÊNCIA PÚBLICA da Prefeitura Municipal de São Vicente, terá a seu cargo o planejamento, a supervisão e a reestruturação do ensino municipal em todos os seus graus, os serviços de saúde, de pronto socorro e ambulatório, das iniciativas culturais e de outras correlatas.

Art. 3º - O Serviço terá a seguinte direção:

- I - Diretor Geral padrão "N".
- II - Chefe do Serviço de Saúde e Assistência padrão "M".
- III - Chefe do Serviço de Educação e Cultura padrão "M".

Art. 4º - O cargo de Diretor Geral do Serviço Municipal de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Pública será provido em comissão e de livre nomeação do Prefeito.

Art. 5º - Os cargos de Chefe do Serviço de Saúde, e Assistência e de Educação e Cultura serão, respectivamente, providos em comissão e de livre nomeação do Prefeito.

§ Único - São requisitos essenciais para a nomeação para o cargo de Chefe de Saúde e Assistência possuir o nomeado título de médico ou diploma do Curso da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, e para o cargo de Chefe do Serviço de Educação e Cultura possuir o nomeado título de Professor Normalista, ou equivalente ou ainda de conclusão do Curso de Colégio (2º Cíelo), ou de Professor Secundário (Registro no Departamento Nacional de Educação).

Art. 6º - Compete ao Diretor Geral:

- 1 - Organizar, anualmente, de acordo com os Chefes de Serviço respectivos, os regulamentos dos serviços;
- 2 - submeter ao Prefeito os regulamentos organizados, os quais, depois de aprovados, devem ser postos em execução;
- 3 - propor ao Prefeito as nomeações para os cargos criados, vagos ou que vierem a vagar-se nos referidos serviços;
- 4 - propor ao Prefeito a ampliação ou o desdobramento de determinado serviço, quando as necessidades do mesmo reclamarem esta providência, ou propor a supressão do que se tornar desnecessário;
- 5 - apresentar, anualmente, um relatório dos Serviços executados e a previsão para o ano subsequente;



Câmara Municipal de São Vicente

- 6 - tomar contas aos Chefes de Serviço das atividades de suas respectivas secções, bem como acertar com os mesmos ~~normas~~ funcionais, no sentido de melhorar o rendimento dos trabalhos executados.

Art. 7º - Compete ao Chefe do Serviço de Saúde e Assistência:

- 1 - cumprir e fazer cumprir o regulamento do serviço aprovado pelo Prefeito;
- 2 - sugerir ao Diretor Geral as medidas mais aconselháveis afim de sanar as falhas observadas no serviço a seu cargo.

Art. 8º - Compete ao Chefe do Serviço de Educação e Culturas

- 1 - cumprir e fazer cumprir o regulamento do serviço aprovado pelo Prefeito;
- 2 - sugerir ao Diretor Geral as medidas mais aconselháveis afim de sanar as falhas observadas no serviço a seu cargo.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente lei, no presente exercício, correrão por conta de um crédito especial a ser aberto, e nos anos subsequentes, por conta das verbas próprias do Orçamento.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 17 de janeiro de 1.952

a) - Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

Prefeito Municipal

ML

Consta do Proc. n.º 4/52